



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 560/2013

DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, conselho este, de caráter permanente, que tem por finalidade a atividade de assessoria, planejamento e consultoria do município, estando o mesmo encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de Ourilândia do Norte.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude têm por objetivo estudar meios à fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, preparando-os para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro dos princípios de justiça e liberdade.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I** - Assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das Políticas Públicas em relação à juventude;
- II** - Promover e coordenar programas em favor da juventude que realizem as diversas dependências e organismos da Administração Pública, Autarquias e afins;
- III** - Realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;
- IV** - estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais, que favoreçam a identificação e o mútuo conhecimento entre os jovens;
- V** - propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das ações que, em favor dos jovens, se realizem nos organismos públicos e privados, destinados a este fim;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

VI - formular e propor à todos os setores da comunidade, planos e iniciativas tendentes a resolver os problemas dos jovens e realizá-los em suas áreas mostrando a realidade, necessidade e potencialidade da juventude;

VII - orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar os que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos;

VIII - Atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

IX - mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, à saúde, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;

X - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir legislações pertinente.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude é órgão deliberativo de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e sociedade civil, responsável pela deliberação da Política Municipal da Juventude e controlador das ações na área da juventude.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Juventude - CMJ será composto segundo critério abaixo relacionado, sendo:

PODER PÚBLICO:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo chefe setor;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde indicado pelo chefe do setor;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social indicado pelo seu chefe;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, indicado pelo chefe do setor;

V - 01 (um) parlamentar Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara.

SOCIEDADE CIVIL:

I - 01 (um) representante dos portadores de deficiência física;

II - 02 (dois) representantes dos Estudantes de Ensino Médio indicado pelos seus pares em assembléia;

III - 01 (um) representante do seguimento jovem da Igreja Católica;

IV - 01 (um) representante jovem indicado por cada Conselho Evangélico Instalando neste Município.

V - 01 (um) representante jovem indicado por cada Conselho Evangélico Instalando neste Município.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

VI - 01 (um) representante do Grêmio Estudantil Secundarista/Ensino Médio quando houver.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal da Juventude, corresponderá um suplente.

§ 2º - Os membros referidos neste artigo e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados através de Decreto do Executivo Municipal.

§ 3º - O Conselho Municipal da Juventude contará com uma Secretaria Executiva a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno.

§ 4º - O presidente e o vice-presidente serão escolhidos mediante eleição direta entre seus conselheiros efetivos, no dia da posse do Conselho sob presidência da Comissão provisória, sendo eleito e empossado presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

§ 5º - Na data da posse, depois de eleito o presidente e o vice-presidente, fica automaticamente desfeita a comissão provisória.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude e seus respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 7º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude exercerão seus mandatos gratuitamente. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante. Poderá o Município custear as despesas com transporte, estadia e alimentação, mediante apresentação de comprovantes pelo membro do conselho, quando em missão oficial, e esta não será considerada como remuneração.

§ 8º - Os membros efetivos e suplentes, integrantes do Conselho a que se refere o caput deste artigo, deverão ser composto, majoritariamente, por jovens entre 15 e 30 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertence.

§ 9º - O representante indicado pelo Parlamento Municipal deverá ser o mais jovem dentre os parlamentares, tanto o efetivo quando o suplente.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - deliberar sobre os recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude, destinado ao Conselho Municipal da Juventude, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno;

II - requisitar junto as Secretarias Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, o apoio técnico e assessoramento necessários visando efetivar os princípios e diretrizes do Conselho Municipal da Juventude;

III - prestar serviços assistenciais que visem melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações, voltadas para as necessidades



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

básicas, observe os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na legislação vigente;

IV - deliberar sobre o Plano Municipal da Juventude;

V - participar do planejamento integrado e orçamentário do Município, formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população;

VI - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Juventude bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal da Juventude;

VII - estabelecer, em ação conjunta com a Assessoria Municipal da Juventude, a realização de eventos, estudos e pesquisas integradas no campo da Juventude;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX - manter comunicação com os Conselhos da Juventude do Estado PARÁ, da União e de outros municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuam na área da juventude, propondo ao Município convênio(s) de mútua cooperação, na forma da Lei;

X - participar de reuniões com conselhos deliberativos existentes no município;

XI - deliberar sobre a política da captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Juventude destinados a este Conselho Municipal da Juventude;

XII - manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisa, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta, as suas competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização da informática;

XIII - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o regimento interno;

Art. 7º - Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal da Juventude deve atuar através de sua Diretoria.

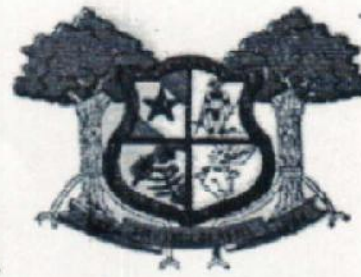
§ 1º - A Diretoria deve ser constituída por membros do Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º - A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O mandato da presidência é anual, permitindo somente uma recondução por igual período.

§ 4º - O executivo designará um servidor de carreira para Desempenhar a função de secretaria executiva, tendo esta Secretaria à finalidade de desempenhar as funções burocráticas do Conselho, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 8º - Compete ao Executivo Município:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

I - prestar os serviços assistenciais de caráter eventual que visem a melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observe os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei do Conselho Municipal da Juventude, respeitada a legislação e limitação orçamentária e financeira;

II - formação de convênios;

III - formação de consórcios; *posições em contrário*

IV - nomear uma comissão provisória com a finalidade de convocar as instituições para que indiquem formalmente através de ata de Eleição, os nomes das pessoas que comporão o Conselho Municipal de Juventude.

Parágrafo único - Caso todas as vagas não recebam indicação, ficará a cargo do Conselho empossado convocar novamente as Instituições para que escolham e indiquem seus representantes.

Art. 9º - O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Juventude é a Assessoria Municipal de Juventude, quando da não existência da Secretaria Municipal de Juventude.

Parágrafo único - A Política Municipal de Juventude será executada em sistema descentralizado.

Art. 10º - Compete ao órgão executor da Política da Juventude:

I - oferecer infra-estrutura e pessoal necessário para o funcionalismo do Conselho Municipal de Juventude;

II - estabelecer programa de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais que estejam diretamente ligados à execução da Política Municipal de Juventude;

III - difundir as políticas sociais básicas e proteção integral;

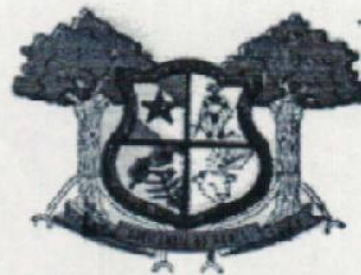
IV - executar programas de geração de rendas;

V - implantar o Centro de Informação para Juventude.

Art. 11º - Cabe ao Ministério Público Estadual, zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 12º - A organização e estrutura do Conselho Municipal da Juventude e seu funcionamento, serão estabelecidos em regimento interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13º - O Conselho Municipal terá o prazo de 60 dias para elaborar o seu regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

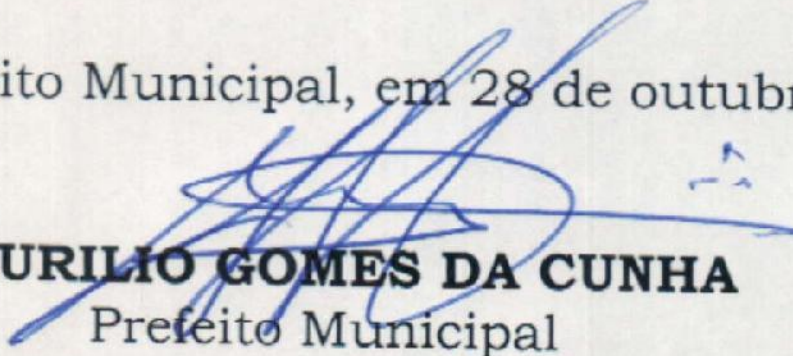
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14º - O presidente do Conselho Municipal da Juventude solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de outubro de 2013.


MAURILIO GOMES DA CUNHA
Prefeito Municipal